

PATRIMÓNIO DA MITRA BRACARENSE E CULTURA DO VINHO, NA ANTIGA “TERRA” DE PANÓIAS (SÉCULO XV)

José Marques

Professor Catedrático da Faculdade de Letras do Porto

1. INTRODUÇÃO

O título e o tema – *Património da Igreja e cultura do vinho* –, que nos foram, inicialmente, confiados para desenvolver nesta sessão do *I Encontro “Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto”*, poderiam constituir objecto de uma longa investigação e até de várias dissertações de doutoramento, mas, no caso presente, como se impunha, foram redimensionados a uma área e cronologia muito mais restritas, patentes em epígrafe. Apesar destas limitações, julgamos conveniente introduzir maior precisão, esclarecendo que nos cingiremos, no tempo, apenas aos segundo e terceiro quartéis do século XV, e que nos movimentaremos dentro da unidade geográfica coincidente com a antiga “terra” da divisão administrativa eclesiástica medieval de Panóias, de que, na prática, S. Martinho de Mateus era o centro.

Com este apontamento geográfico e cronológico, estamos, de algum modo, a assinalar a “pré-história recente” de uma legítima notoriedade da região transmontana de Mateus, progressivamente afirmada, após a monumental edição ilustrada de *Os Lusíadas*, preparada e impressa em Paris, em 1817, a expensas de D. José Maria de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos, titular dos Morgados de Mateus e Sabrosa. Mas o nome desta localidade de Mateus, nas últimas décadas, largamente divulgado, mercê das actividades culturais aí realizadas, ultrapassou também as fronteiras nacionais e entrou no círculo restrito dos especialistas internacionais em Liturgia, após a descoberta, salvaguarda e divulgação do célebre *Missal de Mateus*, códice manuscrito, proveniente do sul de França, onde foi copiado, no segundo quartel do século XII¹.

A evocação deste *Missal*, que é, sem dúvida, a mais importante fonte documental para o estudo da liturgia de Braga, concita a nossa atenção para um dos pólos do património dos arcebispos de Braga, na região transmontana de Vila Real, concretamente, para a câmara ou quinta de S. Martinho de Mateus, a que temos de acrescentar as de S. Tiago de Vila Nova, S. Martinho da Anta e S. Lourenço de Riba Pinhão, sem esquecermos as quintas de Pena do Amigo e da Várzea, que pudemos identificar e conhecer em pormenor, quer nos

respectivos patrimónios, quer no volume e diversidade das rendas que deviam pagar à Mitra arquiiepiscopal, no remoto século XV.

Antes de nos fixarmos na caracterização deste património arquiiepiscopal e de nos pronunciarmos sobre as suas rendas, cumpre-nos registar a importância que estas propriedades e, em particular, a câmara de S. Martinho de Mateus, então, desempenhavam na logística dos prelados diocesanos – abundantemente documentada em relação a D. Fernando da Guerra pelos seus *itinerários*² –, quando por lá andavam, no exercício das respectivas funções pastorais.

Apesar de quanto acabamos de afirmar, poder-se-á perguntar: porquê fixar a nossa atenção nesta região?

Em última instância, a resposta reside no facto de esta zona, incluída na região demarcada dos vinhos do Douro, estar legitimamente abrangida pela temática deste *Encontro*, mas não escondemos que esta opção está intimamente ligada com as circunstâncias inesperadas, em que chegámos ao conhecimento desta documentação, de que nos vamos servir, e que temos manuseado, com alguma frequência, há cerca de duas décadas, pois responde às preocupações com que, em vão, procurámos informações concretas sobre o património e as rendas da Mitra bracarense, fora da cidade de Braga, quando elaborávamos a nossa dissertação de doutoramento sobre *A Arquidiocese de Braga, no século XV*³. Pouco depois da sua conclusão, através de um novo inventário, entretanto elaborado pelo Arquivo Distrital de Braga, tivemos acesso a esse código cartáceo, que nos proporciona um conhecimento pormenorizado das câmaras acima referidas.

As interrogações e subseqüentes pesquisas sobre o património da Mitra, cuja falta era evidente, já que os elementos disponíveis eram quase insignificantes, se comparados com os réditos capitulares, e mais ainda recordando que, de acordo com a primeira partilha, realizada em 1145, ao Arcebispo caberiam 2/3 do total dos bens, rendas, igrejas e outros direitos, e ao Cabido Metropolitano de Braga apenas 1/3, marcando, assim, o princípio do fim da vida comunitária e a origem das duas *mesas* autónomas: *episcopal* e *capitular*⁴.

Esta descoberta arquivística, além de colmatar, em grande parte, a lacuna anterior, revelava o arcebispo D. Fernando da Guerra como eficiente administrador dos bens da Mitra, pois, durante as suas longas estadias na região transmontana, em que a câmara de S. Martinho de Mateus constituía o lugar preferido para a sua residência, donde partia, regularmente, para as visitas pastorais às paróquias da região, ainda encontrou disponibilidade para mandar elaborar o minucioso livro do tomo⁵ dos bens das câmaras e quintas da Mitra, para iniciar e prosseguir a redacção de contratos novos e proceder à renovação de outros ainda em vigor, com os foreiros das inúmeras parcelas dos bens unidos à mesa arquiiepiscopal; para mandar elaborar os cadernos ou livros de recibo, destinados aos recebedores incumbidos de recadarem os seus direitos e rendas; e para enriquecer o código a que nos estamos a referir com a transcrição das cartas de povoamento de Justes, Gache, Soudel e Torre de

S. Lourenço de Riba Pinhão, que publicámos, em 1993⁶, e dos forais de Vila Real, aí conservados.

Esta breve referência ao código que serve de base ao nosso estudo basta para afirmar a sua importância e interesse nos planos económico e social e para demonstrar que a câmara ou quinta de S. Martinho de Mateus, já no século XV, pertencia aos arcebispos de Braga, que aí se instalavam periodicamente.

Embora o conteúdo deste código permita outras abordagens, optámos por recolher apenas os dados mais expressivos, relacionados com a cultura da vinha e sobre o vinho, que vamos desenvolver nas seguintes alíneas:

- testemunhos da presença da vinha na região de Vila Real;
- o vinho no pagamento dos direitos arquiépiscopais bracarenses;
- grave diferendo entre o arcebispo D. Fernando da Guerra e o concelho de Vila Real por causa da armazenagem do vinho.

2. A VINHA NA REGIÃO DE VILA REAL

O correcto desenvolvimento do tema que nos foi confiado exige, antes de mais, que se demonstre, documentalmente, que entre as propriedades da Mitra bracarense havia um significativo número de parcelas, expressamente, destinadas à cultura da vinha.

A fonte que nos propomos utilizar oferece diversificadas respostas afirmativas a este quesito, bastando percorrer os numerosos contratos de aforamento que aí se encontram, dizendo-se, de forma quase sistemática, que o casal ou outro objecto de cada um desses contratos, além das casas, incluía também «*vinhas e herdades, soutos e chantados e devesas ...*», como consta do prazo de Provesende, datado de 19 de Março de 1431, registado na folha 2 do referido código, dele há muito separada e gozando de cota arquivística própria⁷, e em numerosos outros casos, referentes a todas as câmaras ou quintas acima indicadas, repetindo-se, à saciedade, que o casal, nominalmente identificado, «*tem certas casas e vinhas e herdades e pertenças*»⁸.

Não podemos nem queremos insistir na casuística informativa, aliás repetitiva, como acima ficou dito, mas valerá a pena registar a informação numérica, resultante da análise dos noventa e seis (96) prazos enfitêuticos, que constituem a primeira parte do código que estamos a utilizar, que, sem dúvida, constitui uma prova incontestável da importância da vinha no contexto do património da Mitra bracarense na região de Vila Real. Assim, em 65 dos referidos 96 prazos é explicitamente mencionada a presença de *vinhas*, de *uma vinha* ou da fracção de vinha, por exemplo, *o terço de uma vinha*, no conjunto dos bens que integram o objecto de cada um desses contratos enfitêuticos. E o exame atento desta documentação permite-nos acrescentar que as citadas menções de *vinhas* constam em trinta e quatro (34) contratos relativos a bens pertencentes à câmara arquiépiscopal de S. Martinho de Mateus, em vinte e um (21) da câmara de S. Tiago de Vila Nova, em três (3) de S. Martinho da

Anta, em quatro (4) de Pena do Amigo, distribuindo-se os restantes quatro por Provesende, Ermida, Riba Pinhão e Abambres.

Este breve apontamento documenta uma presença relativamente forte da vinha nas propriedades integradas no património dos arcebispos de Braga, cujos rendimentos pertenciam à *mesa arquiiepiscopal*, convindo, no entanto, esclarecer que o património da Igreja nesta região era muito mais vasto, sendo necessário não perder de vista as propriedades que aí possuíam as igrejas paroquiais e os diversos mosteiros, não obstante estarem situados noutras localidades, bastando evocar, a título de exemplo, que o Mosteiro de Pombeiro, sendo abade D. Mendo, outorgou carta de povoamento aos povoadores da aldeia de Torre de S. Lourenço de Riba Pinhão⁹.

Além desta informação numérica, que já traduz uma certa densidade de parcelas dedicadas ao cultivo da vinha, podemos ter uma percepção mais nítida desta realidade, através da leitura do tombo ou minucioso inventário das propriedades da Mitra de Braga, nesta zona de Vila Real, mandado elaborar, como dissemos, pelo arcebispo D. Fernando da Guerra, cuja acção *reformatória* se estendeu também ao património da Igreja que lhe estava confiada e ao próprio cartório, onde se guardava e conservava a documentação relativa ao bom governo da Arquidiocese a que presidia.

Na elaboração deste tombo, houve a preocupação de, tanto quanto possível, proceder à reconstituição da estrutura dos diversos casais, abrindo diversas rubricas ou secções para, sob cada uma delas, incluir as várias parcelas afins, quer se tratasse de bens de natureza urbana – casas, pardieiros, adegas, etc. –, quer de bens simplesmente rústicos –, herdades de pão, vinhas, soutos, etc.

Para o nosso caso, interessa, essencialmente, prestar atenção às rubricas nos diversos casais destinadas às *vinhas*, não só pelas informações que fornecem sobre cada uma delas, mas também porque, ao descreverem as suas confrontações, com frequência, referem outras vinhas do mesmo arcebispo e de outros proprietários, aumentando o volume de informações sobre o cultivo da vinha nesta região transmontana. Afim de melhor exprimirmos o nosso pensamento sobre este assunto, transcreveremos algumas passagens do citado tombo, observando, desde já, que às vezes, surgem alusões a vinhas quase desfeitas ou mesmo completamente arruinadas, o que, de certo modo, leva implícito o desejo de que sejam recuperadas.

Começando pela câmara de S. Martinho de Mateus sobressai, logo, a urgente necessidade de elaboração do tombo e de se fazer os prazos das propriedades que, praticamente, andavam sonegadas, pois o título desta câmara abre precisamente nestes termos: «*Em Abambres traz Martim Afonso dous cassaaes e dos quaaees nom tem prazo. E disse pollo juramento que fezera que do[s] dous casaas dava de foro viinte alqueires de centeeo e doze almudes de binho e al nom*»¹⁰.

Segundo a informação prestada, os bens destes casais incluíam «*no Vall das Bouças hũa vinha que parte com outra do chancerell*», que levava cinco homens de cava e pagava 1/8 do vinho produzido. Além desta, os men-

cionadas casais tinham mais um bacelo e uma vinha que partia com o souto da quinta «e com a vinha do cassall de Joham Rodriguiz Taborda e do fundo com, o pumar do Senhor Arcebispo. E leva de cavadura X homens». A descrição chega ao ponto de acrescentar que esta vinha tinha uma parede ao meio e quinze pés de castanheiros¹¹. Por fim, revelou ainda que, em Prado de Bois, já fora destes casais, a câmara de S. Matinho de Mateus tinha mais uma vinha, cerrada, que traziam Palos Domingues da Abooleira – por Aboboreira –, Martinho da Cigarrossa e Afonso Gonçalves de Mateus, a qual levava oito homens de cavadura¹².

Igualmente em Abambres, o Arcebispo possuía o casal de Figueiredo, outrora pertencente à Ordem do Hospital, tendo passado para a posse do prelado, mercê de um escambo celebrado com o comendador de Poiães, João Correia¹³.

Como já insinuámos, para se avaliar o cuidado que havia em salientar a importância das vinhas na estrutura dos vários casais, transcrevemos, de seguida, a rubrica que lhes foi dedicada no tombo do casal de Figueiredo, que é do teor seguinte:

– «As vinhas deste cassall que foi da Hordem:

Item no ressiio hum bacello que parte com a vinha da quintaa quer traz Gonçalo Perez¹⁴ e com a carreira da villa e com as vinhas que traz Martim Afonso dos casaaes do Senhor Arcebispo e com outras da quintaa que traz Lucas e com a vinha do cassall do Senhor [arcebispo] que traz Paay Rodriguiz da parte do fundo. E la tem duas cerdeiras e oyto pees de castinheiros e leva em cavadura — XV homeens.

E per esta vinha a de vir augua da poça hũa noite na semana pera as herdades do Senhor Arcebispo que estam na Portella».

Item hum bacello na Portella que parte com outro da quintãa d’Abambres e com cassas de hum cassall da dicta quintaa e com outros par - dieiros do Senhor Arcebispo e entesta na carreira da villa. E levará em cavadura — dous homens.

E a metade de hum castinheiro que parte per meo com outra que traz Paay Rodriguiz. E mais tem hũa noqueira e hũa cerdeira.

Item hũa vimha no dicto logo da Portella que parte com a cangosta velha de cima e com a vinha do cassa[ll] do Senhor que traz Gonçalo Periz de fundo e entesta na vinha do Paaço e com outras leiras que trazem os emprazadores de Mouçoos.

E levara en cavadura — oyto homens¹⁵.

Item no Redondo hũa vinha que parte com outras do Senhor Arcebispo en erdade do dicto cassall e das outra na carreira que vay pera a villa. E tem a metade de tres castinheiros que estam na dicta . E leva en cavadura — tres homens.

Item em Marvam hũa vinha que parte com outras do Senhor Arcebispo que traz Paay Rodriguiz e com outra do dicto Senhor que traz Gonçalo Periz entesta na carreira de Marvam e leva en cavadura ————— quatro homens.

Item no Vall das Bouças hũa vinha que parte com outras do Senhor Arcebispo que traz Paay Rodriguiz e com herdade da quintãa d'Abambres e com a carreira velha e com herdade deste cassall meesmo asi como vay pollo Vall a fundo ata a Fonte das Bouças que levava en cavadura ————— XXV homeens.

Item em Poussada hũa vinha deste cassall que traz Johan'Eannes e Joham Fernandez Pam e Augua que parte com terreno que traz Afomso Tellez (?) d'huum cassall de Mateus que foi da Hordem , e com outro terreno da quintãa d'Abanbres e com a carreira que vay pera a villa e com o ribeiro que vem da Lavandeira. E levará en cavadura ————— XIII homens.

E tem de castinheiros vinte pees e duas cerdeiras.

Item no Espadanall huum chãao que foi vinha todo çarrado sobre si como parte com herdade do cassall que traz Gonçallo Periz do Senhor Arcebispo e de cima com a carreira velha e com outra leira do cassall que foi da Hordem, em fundo da Lavandeira. E tem huum lagar de pedra desfeito. E tem de pees de castinheiros — XVI. E levava en cavadura ————— XXV homens.

Esta vinha leixou perder Joham Francisco a sua mingua.

Mostre o prazo que tem o quall mora na villa. He çapateiro»¹⁶.

A transcrição deste rubrica incluída no tombo do casal de Figueiredo, da câmara de S. Martinho de Mateus, serve apenas como amostra para ajudar a compreender que a extensão do cultivo da vinha e da produção do vinho ultrapassava o que uma leitura apressada da documentação poderia sugerir.

Situações idênticas encontram-se nas descrições dos restantes casais pertencentes à Mitra bracarense. Assim, o casal de Pereiró, em Abambres, tinha quatro vinhas¹⁷; em Funde de Vila, Paio Rodrigues trazia um casal com duas vinhas; o mesmo casal incluía, em Marvão, «a Vinha do Judeu»¹⁸.

Em Mateus, o casal da Cal tinha cinco vinhas, respectivamente, dispersas pelas localidades da Moura, Navalhos (Barreiro), Estremadoiro, Espinheiro e Prado de Bois, sabendo-se que a vinha da Moura partia «com outra da igreja d'Arroyos», que no conjunto estavam avaliadas em trinta e seis homens de cavadura¹⁹. Na citada localidade de Navalhos, Martim Afonso trazia aforadas uma adega e uma vinha, avaliada em cinco homens de cava, pelas quais devia pagar ao Arcebispo, em Braga, três libras da moeda antiga, «pagadas em ouro ou em prata como soya valler no tempo antigo de comunall extimaçom, e nom como el Rey manda nem mandarem suas lex nem hordignaçoos fectas ora nem por fazer, nem per outra algũa giissa senom como sobre dicto he»²⁰.

Num outro casal do Arcebispo, sito em Mateus, em que, então, vivia Gonçalo Gil havia também quatro vinhas, que exigiriam oito homens de

cava²¹. Ainda em Mateus, nos casais da Meada e de Valbom, aforados a Vasco Eanes, aí morador, havia mais três vinhas, cujas confrontações revelam outras, que se deverão ter em conta no cômputo dos vinhedos pertencentes ao Arcebispo²².

A estes dados objectivos sobre a implantação da vinha nesta zona transmontana deveremos acrescentar as seis vinhas anotados em relação ao casal do Outeiro²³, as cinco do casal de Eiró²⁴, as duas do casal de Valbom²⁵, bem como as três vinhas da quinta de Murzelo, sita em Arroios, que pagava de foro 40 almudes de vinho e 20 alqueires de centeio à câmara de S. Martinho de Mateus, a que pertencia²⁶.

Detivemo-nos, com algum pomenor, a percorrer, através do livro do tombo, os vinhedos da câmara de S. Martinho de Mateus, que era o principal centro logístico dos prelados bracarenses, quando pretendiam visitar essa zona da sua diocese, pois não se podiam instalar em Vila Real, que pertencia aos respectivos condes.

Se agora examinássemos, nessa mesma perspectiva, os tombos das outras câmaras, em particular a de S. Tiago de Vila Nova, a que se refere o segundo número de prazos, acima indicado, e ainda as quintas, que tivemos oportunidade de salientar, veríamos o número de referências a vinhas aumentar de forma significativa, mas não é possível determo-nos mais nesta metodologia. Cumpre, no entanto, observar que a par de algumas notícias de vinhas que, devido ao tempo e à incúria dos foreiros, se haviam perdido, surgem também claras alusões a uma tendência expansionista, quando se fala de alguma *vinha nova*²⁷, de *bacelo que ainda não dá vinho*²⁸ e de *lagares novos*, como o que fez o abade de Mondim, embora posteriormente se tenha anotado que foi desfeito, indicando-se quem levou as suas principais peças²⁹ e da existência «*a par da adegã hũa cassa nova com huum lagar novo*»³⁰.

Em relação ao número de vinhas registado, não é fácil apresentar uma estimativa da área ocupada, atendendo a que não dispomos de medidas lineares que permitam calcular a superfície, tendo-se limitado os organizadores do tombo a situar cada uma delas numa simples relação de ordem de grandeza, válida para quem estava habituado ao trabalho das vinhas, mas com certo grau de dificuldade para nós.

Por outro lado, faltam-nos também dados sobre o volume, mesmo só aproximado, da produção anual de vinho nesta região, não só porque não dispomos de informações quanto às vinhas de outros proprietários, na área em estudo, mas também porque o prelado recebia, apenas, os *foros* e as *rendas* correspondentes ao estipulado nos contratos de empraçamento, que eram, obviamente, porções diminutas, variáveis de prazo para prazo, e de cujos totais em cada câmara ou quinta só é possível termos conhecimento através dos cadernos ou livros de recibo de que mais à frente se fará a devida análise.

Em relação aos dados aqui registados, o facto de muitas dessas referências se situarem no âmbito da microtoponímia dificulta a apresentação de uma cartografia susceptível de visualizar a dispersão das áreas de cultivo da vinha,

ensaio que apenas será possível, após o levantamento completo dos elementos constantes das fontes documentais.

A análise efectuada pôs-nos em contacto com as vinhas – ou, pelo menos, com a sua maior parte – integradas no património fundiário da câmara de S. Martinho de Mateus, de grande importância económica e logística, como ponto de apoio que era para a acção pastoral dos prelados bracarenses na parte ocidental da região transmontana, contribuindo, ao mesmo tempo, para um melhor conhecimento do património da Mitra nesta região e para deixar bem claro o interesse da Igreja diocesana pelo cultivo da vinha e produção do vinho, numa zona privilegiada, mais de três séculos antes das medidas tomadas no consulado pombalino em relação às vinhas da nova “região demarcada” do Alto Douro.

Trata-se, ainda, de um conhecimento parcelar, que, além de ter revelado a estrutura destas parcelas do património da Mitra, será enriquecido com as informações relativas às restantes câmaras e quintas que os prelados bracarenses possuíam na região de Vila Real, tendo sido já posta em relevo, no plano vitivinícola, a importância da câmara de S. Tiago de Vila Nova.

Com a documentação disponível não é possível responder a outras perguntas, como as relativas aos quantitativos do consumo dentro da casa do arcebispo ou sobre os eventuais processos de comercialização, bem como se beneficiava do privilégio do *relego* ou qualquer outro, ligado à recolha, ao armazenamento ou ao transporte.

3. O VINHO NO PAGAMENTO DOS DIREITOS ARQUIEPISCOPAIS

No ponto anterior procurámos conhecer, embora parcialmente, a presença e função das vinhas no contexto do património da Mitra bracarense, na região de Vila Real, nos finais da Idade Média. Agora, pretendemos observar, com algum pormenor, em que medida o vinho era utilizado no pagamento das rendas e outros direitos devidos ao arcebispo de Braga, uma vez que o nosso estudo incide, apenas, na produção das vinhas pertencentes à *mesa arquiiepiscopal*.

Antes de iniciarmos a apresentação do dados recolhidos, é necessário esclarecer que os pagamentos em vinho, representam uma parcela muito reduzida no quadro das rendas, foros e direitos que os prelados bracarenses recebiam, quer a título de *rendas* pelos bens aforados individual ou colectivamente, quer como expressão dos *vodos* ou *votos de Santiago*, cujo pagamento à catedral de Santiago de Compostela foi, deliberadamente, interrompido por D. Paio Mendes, passando a reverter para a Sé e para o Cabido de Braga, *in solidum*, antes do termo da vida comunitária do prelado e do Cabido e da criação das respectivas duas *mesas*, continuando, depois, a serem recebidos por cada uma destas instituições, de acordo com critérios fixados por D. João Peculiar, em 1145.

Os pagamentos, maioritariamente pagos em géneros, eram muito variados: *centeio, vinho, carros de lenha, marrãs* – isto é, *presuntos secos e curados* -,

animais – leitões e galinhas -, e também numerário, embora em percentagem bastante limitada.

O acesso às informações, que vamos apresentar, radica na leitura dos livros ou cadernos organizados por ordem do arcebispo D. Fernando da Guerra, neles mandando registar os quantitativos correspondentes aos pagamentos estipulados nos contratos individuais ou colectivos e em numerosos itens do tombo, constantes do códice em análise, a que já fizemos referência. Estes livros ou cadernos eram confiados, em cópias fiéis, aos recebedores incumbidos da recolha dos direitos da Mitra, nas diversas localidades a que nos temos referido, como consta dos respectivos títulos, que funcionam como autênticos termos de abertura. Como mero exemplo, veja-se o início do relativo à câmara de S. Martinho de Mateus:- «*Livro dos foros e direitos e rendas que o Senhor Dom Fernando arcebispo de Braga e a sua Egreja ham em a camara de San Martinho de Matheus*³¹ os quaees casseeiros sam theudos e obligados a dar e pagar em cacda huum anno ao dicto Senhor e a sua Egreja de Braga de reçam e foros esto que se adiante segue pollo meudo, resarvando os dizimos e primisiias e sanhoaneiras e meuças e vodos e outras quaasquer coussas que senpre costumaram e costumam a pagar»³².

A abertura do caderno de S. Tiago de Vila Nova é igual a esta³³; por sua vez, no de S. Martinho da Anta deparamos com uma fórmula mais abreviada, mas absolutamente expressiva quanto à finalidade destes cadernos:- «*Livro pera quallquer que ouver de receber os direitos e foros da camara de Sam Martinho da Anta, afora os dízimos e primisiias e vodos e meuças e sanhoaneiras e outras quaaesquer cousas que senpre costumaram e costumam a pagar*»³⁴. Mais sintéticas são as duas legendas que se encontram na capa de outro caderno: - «*Caderno pera quallquer que ouver de receber os foros e rendas da camara de Sam Lourenço de Riba Pinham*», e logo a seguir: - «*Aqui dentro andam os cadernos do recebimento de terra de Panoyas e outras cousas*»³⁵.

Para além do que já afirmámos, noutra lugar, sobre este prelado³⁶, podemos confirmar, mais uma vez, que também no plano da administração económica se afirmou um verdadeiro reformador.

Voltando ao caso concreto da presença do vinho nos pagamentos devidos ao Arcebispo de Braga, recorde-se que os próprios títulos dos cadernos explicitam os diversos direitos a que os súbditos destas câmaras estavam obrigados e que a selecção que fizemos do vinho, para termos uma noção do que ele representava no conjunto dos ingressos arquiépiscopais, embora, em termos absolutos, pareça significativa para a época, em termos relativos essa imagem fica bastante diminuída.

Note-se, entretanto, que este género de “contabilidade” praticada durante o governo do arcebispo D. Fernando da Guerra, embora constitua uma *novidade* e um *avanço*, neste domínio, e não conheçamos nada de semelhante para esse período, levanta muitas dificuldades a um tratamento sistemático, que nos permita revelar, apenas com alguns números, os quantitativos de vinho devidos ao Arcebispo de Braga e as suas equivalências em numerário. Teremos,

por isso, de iniciar a apresentação por um conjunto de dados analíticos, relativos às diversas câmaras e quintas da Mitra, com a menção explícita dos títulos a que eram pagos – rendas e foros (individuais e colectivos) e *vodos* ou *votos* –, para no fim tentarmos uma espécie de balanço final, sem dúvida, difícil de concretizar, dada a impossibilidade de saber a quanto correspondiam as fracções de vinho que os foreiros deviam pagar anualmente, porque as colheitas oscilavam de ano para ano. Acresce, ainda, a indecisão quanto ao valor e equivalência das medidas de capacidade mencionadas em diversos *itens* dos *cadernos* em análise.

Para melhor compreensão desta temática, convém recordar que os quantitativos, referidos em números inteiros ou fraccionários, pagos a títulos de *foros* e *rendas* correspondem aos *preços* estipulados nos contratos de aforamentos, transcritos no código, porém, quando se fala de *vodos* ou *votos*, estamos perante quantidades muito menores, que, na sequência do *voto*, segundo a tradição cronística, feito ao Apóstolo S. Tiago por Ramiro I, em reconhecimento pelo apoio recebido deste apóstolo na batalha de Clavijo, travada contra os sarracenos, em 25 de Março de 844, com o apoio celeste do apóstolo S. Tiago, pondo, assim, termo ao desonroso e humilhante tributo que obrigava os críticos a entregarem anualmente aos mouros cem donzelas virgens, a fim de poderem viver em relativa paz. O referido voto do monarca consistia no pagamento perpétuo à Igreja de Santiago de Compostela de uma medida de pão e outra de vinho por cada junta de bois que lavrasse em território cristão e nos que viessem a ser libertados posteriormente. Autores há que atribuem este voto a Ramiro II, em acção de graças pela vitória alcançada contra Abderramão III, em 939, e que deveria ser pago nas terras sitas entre o rio Pisuerga e o Atlântico. Não obstante haver outras interpretações deste voto, considerado como *falso* por diversos autores, a partir da sua confirmação por Pascoal II à Sé de Compostela, Diogo Gelmires sentiu-se autorizado a reclamar o seu pagamento. Na Arquidiocese de Braga, porém, a recusa do pagamento dos *votos jacobeus* foi iniciada, a partir de 1121, pelo arcebispo D. Paio Mendes, convertendo-os em ingressos permanentes das mesas *arquiepiscopal* e *capitular*³⁷.

Como dissemos, não é possível chegar a números absolutos em relação ao vinho pago nos direitos arquiepiscopais, mas nem por isso deixaremos de apresentar os dados recolhidos nos *livros* ou *cadernos* que estamos a utilizar, dados que, por certo, ajudarão a compreender a dificuldade e complexidade do tratamento destas questões.

Nestas circunstâncias, parece-nos que a metodologia aconselhada é seguir a ordem em que as câmaras e quintas se encontram nos *cadernos* em causa e recolher o que, em cada uma delas, constar quanto a pagamentos em *vinho* ou, eventualmente, a sua equivalência noutro produto ou moeda e, no termo desta apresentação analítica, tentar a síntese possível, na certeza de que estes dados, que para nós poderão oferecer alguma dificuldade de síntese, para os recebedores e outros oficiais às ordens do arcebispo D. Fernando da Guerra

constituíam um significativo avanço nos domínios da gestão do património da Mitra e respectivas rendas, nesta região de Vila Real e da antiga terra de Panóias, representando também um bom contributo para a história económica.

3. 1. S. Martinho de Mateus

Começamos pela câmara de S. Martinho de Mateus, que podemos considerar como a *cabeça* ou o *centro* da administração *eclesiástica*³⁸ e – para o que agora nos interessa – *económica* desta zona, pois era aí que os prelados se instalavam e daí irradiavam no exercício das suas funções pastorais e administrativas.

Foros dos caseiros

Os elementos fornecidos pelo *livro* ou *caderno* com o inventário dos direitos em vinho, devidos ao Arcebispo de Braga, proporcionam-nos também a indentificação nominal dos respectivos caseiros, sobre os quais há mais alguns elementos nos textos dos contratos, que, agora, se dispensam, bastando-nos o conhecimento de quanto deviam pagar, conforme a seguir se indica:

Caseiros:	Foros a pagar, <i>em vinho:</i>
Afonso Eanes	20 almudes
Fernão Peres, <i>chanceler</i> , pela vinha de Val de Bouças	1/8
Afonso « <i>Bertollez</i> », pelo casal de Eiró	1/4
Vasco Eanes, pelo casal de Valbom	11 almudes
Fernando Afonso, <i>alfaiate</i> , por uma vinha	2 <i>maravedis</i>
Palos Domingues da Aboboreira, por uma vinha	1/5
João Eanes de Abambres, por uma vinha	1/8
João Marcos, pela vinha de Valinhas	1/3
João de Magarelhães, por 1/3 de uma vinha	1/3
João Eanes de Mateus, por uma vinha	1/3
João Eanes <i>Pão e Água</i> , por uma vinha	1/8 ³⁹

No final desta listagem, a soma ficou incompleta por falta dos elementos relativos à fracções da produção anual, pelo que também nós não poderemos resolver tal dificuldade.

Sob esta mesma rubrica, devemos acrescentar que Pedro Eanes de Magarelhães pela vinha de Navalhos, incluída nas quintas da Várzea e de Pena do Amigo, pertencentes à câmara de S. Martinho de Mateus, pagava o foro duas libras de foros⁴⁰.

3. 2. Câmara de Riba Pinhão

Em relação a esta câmara, temos de esclarecer, previamente, que os pagamentos em pão, isto é, em centeio, e em vinho eram feitos a título dos *vodos* ou *votos de S. Tiago*, da seguinte forma:

- a aldeia de S. Lourenço de Riba Pinhão, além das 26 teigas de centeio, equivalentes a 52 alqueires, pagava 20 almudes de vinho⁴¹;
 - por sua vez, os *vodos* da aldeia de Parada de Riba Pinhão, que ascendiam a 20 almudes e 1 quarta de vinho e 2 teigas de centeio, assim distribuídos:
- | | |
|--------------------------------|---------------------|
| – 11 courelas | 11 quartas de vinho |
| – 4 casais | 14 quartas de vinho |
| – 1 herdade | 1 quarta de vinho |
| – a Pomba (<i>herdade</i>) | 3 almudes |
| – 1 casal (<i>de Crasto</i>) | 2 teigas. |

Note-se que nem sempre é fácil atingir o alcance dos resumos destes elementos, feitos pelos escribas, como acontece, por exemplo, com a alusão ao *desconto de três quartas* (de vinho).

3. 3. Rendas das câmaras do arcebispo D. Fernando da Guerra

Nesta rubrica, registam-se os resumos das rendas das câmaras do Arcebispo, de que recolhemos somente os dados correspondentes ao vinho, assim distribuídos:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| – S. Martinho de Mateus | 71 almudes |
| – S. Tiago de Vila Nova | 224 almudes |
| – S. Lourenço de Riba Pinhão | 40 almudes, |

cuja soma ascende ao total de 330 almudes e quarta, número claramente errado, pois a soma das parcelas é de 335.

A estes pagamentos é necessário acrescentar os 5 almudes provenientes das quintas de Pena do Amigo e da Várzea⁴².

3. 4. Câmara de Vila Nova

- | | |
|---|--------------------|
| – Afonso Pires de Vila Nova, por um casal | 5 almudes de vinho |
| – João Domingues de Vila Nova, por um casal e meio | 30 almudes |
| – Gonçalo Domingues de Soveroso | 5 almudes |
| – Fernão Peres, <i>chanceler</i> , por um <i>muro</i> e 3 leiras e vinha em Sabugal | 1/6 do vinho |
| – Fernão Eanes de Vila Nova, por um casal | 25 almudes |

- Vasco Eanes de Vila Nova, por 1 casal 20 almudes
- Gil Goncalves, morador em Vilarinho,
por 1 vinha com adega, em Tanha 15 almudes
- Os moradores da aldeia de Nogueira 84 almudes
- Os moradores da aldeia de Tanha 44 almudes.

Terminada esta apresentação analítica sobre os pagamentos feitos em vinho, apesar da falta de uniformidade, verificada na menção de diversos *items*, valerá a pena tentar a elaboração da síntese possível:

Câmaras e quintas de	Foros e rendas (em almudes)	Votos de S. Tiago: (em almudes)	Numerário (em maravedis)
S. Martinho de Mateus	(20+11) = 31 (8 fracções: entre 1/8 e 1/3 da produção)		2
S. Lourenço de Riba Pinhão		40,25	
S. Martinho de Mateus	71		
S. Tiago de Vila Nova	224 128		
S. Lourenço de Riba Pinhão	40		
Pena do Amigo e Várzea	5		
TOTAIS PARCIAIS	499	40,25	2
TOTAL		539,25	

Numa apreciação imediata e bastante abreviada, estes 539,25 almudes de vinho, expressamente mencionados nos *livros* ou *cadernos* destinados a orientar a recolha dos foros e rendas devidos à Mitra de Braga, equivalem, em medidas dos nossos dias, feito um ligeiro arredondamento, a 27 pipas, que, em termos absolutos, não se podem tomar como número elevado nem muito expressivo do cultivo da vinha e da produção do vinho.

Neste sentido, porém, temos de ter presente que a realidade era bastante diferente, dado que em relação à câmara de S. Martinho de Mateus, dos onze caseiros identificados apenas dois pagavam, em conjunto, 31 almudes, um substituíu o valor do foro em vinho por dois maravedis e oito pagavam os foros e rendas a que estavam obrigados, em fracções diferentes, que oscilavam entre 1/8 e 1/3 da produção anual das respectivas propriedades aforadas, não sendo possível, por isso, avançar qualquer estimativa do volume destes pagamentos. Fica-nos, entretanto, a certeza de que a área de cultivo da vinha era bastante mais extensa do que se pode prever em função dos valores correspondentes aos foros, rendas e votos recebidos, o mesmo se devendo afirmar quanto aos valores da produção vinícola.

Em abono desta afirmação, basta recordar que os 40,25 almudes de vinho, correspondentes aos pagamentos dos *votos*, feitos de acordo com o que estava estabelecido nesta matéria, também não permite avançar qualquer estimativa segura quanto às áreas dedicadas ao cultivo da vinha ou mesmo formular uma

hipótese sobre os valores da produção de vinho nas aldeias de S. Lourenço e de Parada de Riba Pinhão, obrigadas ao pagamento destes votos.

Para encerrar esta primeira abordagem deste tema, em relação à propriedades pertencentes à *mesa* arquiiepiscopal bracarense, sitas na região transmontana de Vila Real, então, ainda conhecida, no plano eclesiástico, como terra de Panóias, registre-se que a estrutura fundiária destas “câmaras e quintas”, é perfeitamente reconstituível, com base nas descrições do *tombo* e no teor dos contratos renovados ou feitos de novo por D. Fernando da Guerra ou pelos seus legítimos representantes, fontes que, além disso, nos permitem conhecer, em pormenor, o revestimento vegetal destas propriedades, que, certamente, não divergia muito do que se encontrava nos terrenos limítrofes, aspectos inexplorados na nossa historiografia.

4. GRAVE DIFERENDO ENTRE O ARCEBISPO D. FERNANDO DA GUERRA E O CONCELHO DE VILA REAL POR CAUSA DA ARMAZENAMENTO DO VINHO.

Para terminar esta breve exposição sobre o património da Mitra de Braga na região de Vila Real, em linhas gerais, coincidente com a antiga “terra” de Panóias, da divisão administrativa eclesiástica, julgamos oportuno recordar e ampliar um grave e duradouro conflito entre a Câmara de Vila Real e o arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, por causa do armazenamento do vinho, mas não deveremos esquecer que, para além desta questão relacionada com o vinho, havia uma realidade muito sensível, inerente ao facto de estes dois poderes - eclesiástico e civil - compartirem o mesmo espaço e terem súbditos comuns e interesses idênticos. Este assunto não é inteiramente desconhecido, dado que já foi por nós abordado em estudo anterior⁴³, pelo que seguiremos de perto a síntese então elaborada.

A questão surgiu quando na sequência de uma decisão tomada pela vereação da câmara municipal de Vila Real, em 1460, determinando «*que quallquer pessoa que na villa encubar vinho que nom seja das coirelas que pague dous mil reaes brancos e quallquer que lhe alugar cuba ou adega que pague outros dous mil reaes*»⁴⁴.

Esta medida, embora não o dissesse claramente, pretendia levar os caseiros de Vila Real a recusarem-se a tomar de aluguer as terras dos grandes proprietários locais, dado que não poderiam guardar ou armazenar, dentro de Vila Real, o vinho que tivessem cultivado e fabricado, sem pagarem a taxa de 2000 reais brancos, qualquer que fosse a quantidade que pretendessem encubar. Embora no texto da vereação não sejam mencionados, não há dúvida de que os principais atingidos por esta disposição municipal seriam o arcebispo e os condes de Vila Real.

Não sabemos como reagiram os condes locais, mas o arcebispo decidiu contestar a deliberação camarária e incumbiu Gonçalo Anes, abade de Paços e

seu recebedor em Vila Real e na terra de Panóias, de requerer ao escudeiro Álvaro Rodrigues, juiz ordinário na referida vila, certidão da acta da vereação em causa, a fim de instaurar os respectivos processos junto do monarca, D. Afonso V, e na Cúria Romana, em ordem à defesa dos seus direitos, socorrendo-se, entretanto, das faculdades que o Direito lhe concedia.

Na sequência do requerimento apresentado pelo recebedor do arcebispo, Gonçalo Anes, em 25 de Junho de 1460, a Câmara vila-realense reuniu-se no dia 28 seguinte e limitou-se a dar uma resposta evasiva, dizendo que tinha *«fectas suas vereações e regimentos segundo entendemos pelo serviço del Rei e bem das honras e liberdades e privilégios da dicta villa e senpre estiverom de costume fazer...»*, acrescentando que não pretendia embargar ao prelado o direito de *«aarrendar as suas camaras e rendas a quem lhe prouver e d'en - cubar seus moyos na dicta villa se quiser...»*⁴⁵.

As perspectivas deste diferendo eram, efectivamente, muito graves e nesse sentido terão evoluído os acontecimentos, faltando, no entanto, informações sobre o que aconteceu, no segundo semestre de 1460 e nos dois anos seguintes, pois só voltamos a ter notícias sobre este assunto, em 30 de Julho de 1463⁴⁶, por um auto notarial em que o procurador do concelho de Vila real, João Gomes, substabeleceu no escudeiro Diogo Afonso para reclamar dos agravos e opressões que o mesmo Arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, fazia aos moradores da vila e concelho de Vila Real, mencionando expressamente as *«scumunhões e interditos que se diiz que manda poeer ou ha de man - dar em esta vila...»*.

Pelo citado documento notarial, que era uma verdadeira procuração, Diogo Afonso ficava habilitado, inclusive, a tratar dos recursos para o Rei e para a Cúria Romana, o que nos dá bem a ideia da grave tensão existente entre a vereação e o Arcebispo.

Esta aparente posição de força da Câmara de Vila Real contra D. Fernando da Guerra diluiu-se, pouco mais de uma semana depois, dado que, no dia 8 de Agosto desse mesmo ano de 1463, os *«juizes, vereadores, procurador e poboo de Villa Reall»* escreveram ao prelado diocesano protestando a sua inocência e suplicando-lhe o levantamento da excomunhão com que ferira alguns deles e o interdito lançado sobre a vila.

É certo que nessa carta ainda registaram algumas recriminações contra o arcebispo, falando abertamente das *«sem razões que de vos recebemos sem caussa nos mandardes escomungar e poer interdito per enformaçom que vos foy dada nom verdadeira»*, tendo acrescentado: *«E nom tinhamos fe que con - tra nos sem caussa obrasses tall»*, mas, apesar de todos estes protestos, não lhes restou outra alternativa senão submeterem-se ao prelado, como condição prévia para alcançar a absolvição das penas canónicas em que andavam incursos.

Por esta carta, que publicamos em *apêndice*, ficamos a conhecer também os motivos que levaram o arcebispo a agir tão violentamente contra a Câmara e os moradores de Vila Real, cuja síntese, feita no estudo citado mais acima, passamos a transcrever, na íntegra, por se conservar em toda a sua validade:

- a) A pretexto de que os caseiros do arcebispo infringiram o disposto na contestada vereação de 1460, a Câmara de Vila Real mandou logo penhorá-los. Informado dos acontecimentos, D. Fernando da Guerra intimou-a a restituir-lhes tudo dentro de quatro dias, o que eles não fizeram, embora alegassem, depois, o contrário;
- b) Em relação às fintas lançadas aos lavradores e caseiros do arcebispo, sem negarem as iniciativas tomadas, insistiram em que não os penhorariam antes de receberem a resposta régia à consulta feita sobre tal matéria;
- c) O aspecto central desta questão residia nos prejuízos que a vereação causava a D. Fernando da Guerra, no tocante ao armazenamento dos vinhos. O propósito de o atingir era evidente, mas a câmara não o citava e apresentava a deliberação como *geral*, alegando que também se aplicava ao conde, aguardando resposta régia antes da sua aplicação. A realidade dos factos, três anos após a sua aprovação, deveria ser outra;
- d) Para o arcebispo a prisão de Vasco Pequeno, portador da carta de excomunhão e de interdito pelos vila-realenses era a melhor expressão da sua contumácia⁴⁷.

Face a esta diuturna atitude de contumácia, o prelado não hesitou aplicar-lhes a pena de interdito, sem dúvida, a mais grave de quantas estavam ao seu alcance, que, por sua vez, foi a única que os levou a quebrarem a posição de intransigência, em que, há tanto tempo, permaneciam.

Segundo os suplicantes, a versão dos acontecimentos era outra:

– Vasco Mouro, lavrador do arcebispo, tinha sido roubado em cinco ou seis reais. As suspeitas recaíram sobre o emissário do arcebispo, Vasco Pequeno, que, por isso, foi preso por ordem do ouvidor, mas «*foy logo solto...*».

Prosseguindo na tentativa de vincarem a sua inocência, os autores da carta enviada ao arcebispo manifestavam a sua surpresa por algumas pessoas terem sido excomungadas, «*posto que tal carta nom vissemos nem fosse proptricada (sic) salvo quanto veemos per obra dos ecclesiasticos que nos nom dizem mysas nem dam sacramentos*».

Face às consequências das penas canónicas, cada vez mais duras, as autoridades municipais e os moradores, que tinham zombado da pena de excomunhão, não conseguiram resistir aos efeitos do *interdito*, deixando, entre outras esta descrição do que acontecia com os seus finados: «*E nossos filhos que se finam lançom pellos muradaaes; da quall nos sentimos de vos senhor muito agravados seer*»⁴⁸.

A submissão da Câmara e dos moradores de Vila Real ao Arcebispo pôs termo ao diferendo, que teve como causa próxima a oposição a que os vinhos das terras de terceiros, trabalhadas pelos caseiros desta vila transmontana fossem guardados dentro dela. Cremos, porém, que as motivações eram mais profundas e que elas visavam, essencialmente, o arcebispo, como titular (institucional) que era das câmaras e quintas a que reiteradamente fizemos referência,

e não virá a despropósito tentar descobrir aí sequelas do longo conflito que, durante uma dezena de anos opôs este mesmo prelado e o 1º Duque de Bragança, D. Afonso, que, além de estimular a população de algumas paróquias a não pagar os direitos ao arcebispo, tendo chegado mesmo a pretender subtraí-los à obediência à autoridade episcopal, numa clara tentativa de aplicar, *mutatis mutandis*, a teoria da *via subtractionis*, muito divulgada nos últimos anos do Cisma do Ocidente.

5. CONCLUSÃO

Como remate desta exposição, apraz-nos ter chamado a atenção para o facto de a câmara de S. Martinho de Mateus, integrada no património da Mitra bracarense ter desempenhado, no século XV, uma função de relevante alcance pastoral, como ponto de apoio logístico e de irradiação dos arcebispos, em missão pastoral, para as paróquias da região de Vila Real, transformando-se, mesmo, em centro de administração eclesiástica, explicitamente consignado nos regimentos que D. Fernando da Guerra deu à sua chancelaria, em 1460 e em 1464. Por isso nos referimos à «pré-história recente» da notoriedade de que Mateus goza, pelo menos, desde 1817.

O breve apontamento que aqui deixamos sobre o património da Mitra de Braga, quanto às parcelas dedicadas ao cultivo da vinha e produção do vinho, integradas como estavam num conjunto mais vasto, para o qual procurámos chamar a atenção, conferem uma legitimidade histórica, comprovada documentalmente, à sua integração na região demarcada dos vinhos do Douro.

Embora as rendas pagas em vinho ao arcebispo não sejam muitos elevadas, mercê dos critérios que presidiam a estes pagamentos, permitem concluir que a área dedicada ao cultivo da vinha era bastante mais extensa, fora das câmaras arquiiepiscopais.

Por fim, não podemos olvidar que a política relativa ao armazenamento dos vinhos constituiu um motivo de grave oposição aos direitos e à autoridade eclesiástica, situação resolvida mediante o recurso à aplicação de graves penas canónicas.

NOTAS

- ¹ Por todos, veja-se BRAGANÇA, Joaquim Oliveira – *O Missal de Mateus*. Ms. 1000 da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga. Introdução, leitura e notas de Joaquim O. Bragança, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, pp. X e XXXVIII.
- ² MARQUES, José – *Os itinerários do Arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra (1417-1467)*, separata de «Revista de História», Porto, vol. I, Centro de História da Universidade do Porto», 1978 (97 p., + 5 mapas).
- ³ MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga, no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986.

- 4 COSTA, P^o. Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a organização da Arquidiocese de Braga*, 2^a. edição refundida e ampliada, vol. I Braga, Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997, p. 308: - «*concessit ei (Cabido) terciam partem ecclesiarum et hereditatum atque reddituum omnium ad Bracarensem ecclesiam pertinentium*».
- 5 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 8: - «... segundo todo compridamente se contem em seu prazo e no livro do tonbo que o dicto Senhor (Arcebispo) dellas mandou fazer...».
- 6 MARQUES, José - *O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel*, in «Estudos Transmontanos», Vila Real, nº 1, 1993, pp.105-130.
- 7 A. D. B., *Colecção cronológica*, cx. 23, s. n.
- 8 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 3.
- 9 A. D. B., *Registo geral*, 342, fl. 119. Publ. por MARQUES, José - *O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel no século XIII*, in «Estudos Transmontanos», Vila Real, vol. I, 1983, pp.125-126.
- 10 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 27 ss.
- 11 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 27 v.
- 12 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 29.
- 13 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl.30.
- 14 Estas duas palavras estão cortadas,
- 15 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl.31.
- 16 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl.31v.
- 17 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl.34-34v.
- 18 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl.36v.
- 19 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 39v.
- 20 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 40v.
- 21 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fls. 40^a - 40^a v.
- 22 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 41v.
- 23 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fls. 43v-44.
- 24 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 45v.
- 25 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 47.
- 26 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 48.
- 27 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 105.
- 28 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 90.
- 29 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 90v.
- 30 A. D. B., *Registo geral*, nº. 342, fl. 108v.
- 31 A seguir está cortada a palavra Nova, certamente, alusão indevida a S. Tiago de Vila Nova, imediatamente corrigida.
- 32 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 128. Ver fig. 1.
- 33 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 139. Ver fig. 2.
- 34 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 138^a. Ver fig. 3.
- 35 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 138^a. Ver fig. 4.
- 36 MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, IN-CM, 1988, pp. 1121-1171.
- 37 COSTA, Pe. Avelino de Jesus da – *O. c.*, pp. 425 – 426. Ver também MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira – *Os votos de S. Tiago no Norte de Portugal (Sécs. XII-XV)*, Santiago de Compostela, Xunta de Galicia, Conselleria de Relacións Internacionais, 1993, pp. 5-12.
- 38 A. D. B., *Col. cronológica*, pasta 41, nº 106. (Antiga caixa 30). Publ. por MARQUES, José - *O Regimento da Chancelaria Arquiepiscopal de Braga, no século Xv. Tipologia documental e taxas*, in «Revista da Faculdade de Letras. História», II Série, Porto, vol. IX. 1992, pp. 87-106. Veja-se, sobretudo, as pp. 89 e 96.
- 39 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 131
- 40 A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 134.

- ⁴¹ A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 141v: - «Soma deste pam sam LII alqueires e soma do vinho sam XX almudes».
- ⁴² A. D. B., *Registo geral*, nº 342, fl. 143.
- ⁴³ MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no século XV*, pp. 1098-1100.
- ⁴⁴ A. D. B., *Col. cronológica*, cx. 30, s. n.
- ⁴⁵ A. D. B., *Col. cronológica*, cx. 30, s. n.
- ⁴⁶ A. D. B., *Colecção cronológica*, cx. 31, s. n.
- ⁴⁷ A. D. B., *Gaveta das cartas*, n.º 24. Ref. por MARQUES, José - *O. c.*, p. 1100.
- ⁴⁸ MARQUES, José - *O. c.*, pp. 1100-1101.

APÊNDICES

Nota justificativa

O facto de o texto da nossa comunicação aparecer acompanhado por dois apêndices exige uma breve explicação:

O **apêndice I** é constituído pela carta de submissão, enviada pela Câmara Municipal de Vila Real, em nome próprio e da população a que presidia, ao Arcebispo D. Fernando da Guerra, solicitando-lhe o levantamento das penas de excomunhão e, sobretudo, de interdito, criando, assim, as condições indispensáveis para a resolução deste grave diferendo, que se arrastava havia três anos.

Em relação ao **apêndice II**, impõe-se esclarecer que o seu conteúdo ultrapassa o âmbito do tema da nossa comunicação, pelo que, oportunamente, nos ocuparemos da análise que merece e até exige.

Não obstante este projecto, decidimos publicá-lo, não só como suporte dos números relativos aos direitos pagos em vinho, na câmaras e quintas da Mitra de Braga, na zona de Vila Real, no século XV, mas também para evitar que a selecção das informações sobre o vinho, que neste momento nos interessa de modo particular, não criem uma imagem exclusiva sobre os direitos a pagar pelos caseiros e outros enfiteutas dos bens do prelado bracarense na zona de Vila Real.

Embora a fls. 141v e 155 do códice do A. D. B., *Registo geral*, nº 342, haja uma repetição do mesmo documento, no cômputo a que procedemos tivemos o cuidado de utilizar os dados aí referidos apenas uma vez.

No apêndice II, as fls. 139-142, que se encontravam repetidas, na parte final do Códice, foram colocados antes da fls. 143.

Consideramos também oportuno para a História Económica divulgar estes instrumentos da recolha das rendas e outros direitos desta parcela do património arquiépiscopal.

Registe-se também que a ausência de qualquer identificação dos intervenientes na elaboração destes livros ou cadernos e o facto de não possuírem data nos impedem de redigirmos o sumário geral na forma subjectiva, obrigando-nos ao mesmo tempo a atribuir a este conjunto documental uma data crítica

APÊNDICE I

1463, Agosto, 8 - Vila Real.

A Câmara e o procurador do povo de Vila Real, embora insistindo na “inocência” colectiva, submetem-se a D. Fernando da Guerra e solicitam-lhe a absolvição

das penas de excomunhão e interdito com que os tinha atingido, criando, assim as condições indispensáveis para a resolução do diferendo que durava havia três anos.
A. D. B., Gaveta da cartas, n.º 24.

Senhor

Os juizes[vereadores] e procurador do poboo de Villa Real com reverencia devyda enviamos beijar vossas maaos e encomendar em vosa mercee. Querelamos nos a vos das sem razões que de vos recebemos sem caussa nos mandardes escomungar e poer interdito per enformaçom que vos foy dada nom verdadeira porque Senhor vosa mercee sabera que tanto que vosa carta foy pupricada logo obedecemos a ella e em outro dia mandamos entregar os penhores aos vossos caseiros sem fallecer alguum e asy o saberees por verdade, ca mais somos de creer que quatro villãos se vos contarom o contrario, etc.

Item Sennhor nos he dicto que diz neesta outra carta vosa que mandavamos lançar finta nos dictos lavradores das herdades que de fora trazem e os penhoravamos por ella.

Nos mandamos proveer e saber parte d'alguns que as traziam pera lhes ser lançado soldo por livra por ellas do que lhe acontecesse segundo el Rey manda e vossa merce bem sabe, porem nom forom nem sam penhorados nem costringidos ataa avermos recado del Rey a que teemos escripto, asy que lhes nom foy nem he facta sem razom.

Item Sennhor acerca do que *vos foy dicto que fezeramos vereaçom que em esta villa se nom posessem vossos vinhos de vosas camaras e rendas*, podera ser Sennhor pensardes esto se fazer em especiall a vos, o que fazendo se seeria erro. Mais Sennhor saberees que em jeerall a todos asy ao conde como a todollos outros porquanto o teemos asy por privilegio dos Rex e confirmado per el Rey nosso Sennhor sobre o quall lhe teemos escripto a maneira que manda em ello teer. Porem nom avemos em ello obrado nem obraremos ataa seu recado viinr.

E ainda Sennhor saberees que o falamos com Allvaro Rodriguez vosso criado e que do recado que del Rey viesse ante que obrasemos cousa algũa que elle com outro homem boo desta villa fossem a vos e veerdes o que el Rey mandava, e quem esto ordenado tinha nem desejava nem desejam de vos anojár.

Item outrossy Sennhor nos he dicto que na dicta vosa carta se continha que prenderamos huum Vasco Pequeno por trazer a dicta carta. Vosa mercee sabera que tal nom mandamos fazer nem fariamos aas vossas cousas. Mais nos he dicto e se certifica por verdade que a huum Vasco Mouro voso lavrador lhe furtarom de sua casa huuns cinco ou VI reaaes e per hũa enqueriçom que se diz que tirou o ouvidor do sennhor Conde desta villa se mostra ser culpado no dicto facto o dicto Vasquo Pequeno e o dicto ouvidor o mandou por ello prender. E foy logo solto o que vosa mercee nom deve d'aver por mall fecto de ao ladrom seer dado castigo e aas vossas terras nem queiraas que digam que som covas de l[adrões] e de mal[feitores] por que reygada vertude he justiça e afro[....] antigos sabedores. E sub vossa reverença nom deixaes [...] soltassem se a jurdiçom delle a vos perteece mais que vollo entregasem presso pera delle fazerdes direito.

Assy Sennhor em esta parte nom obramos cousa nem teemos culpa algũa.

Item Sennhor vossa merce sabe a booa vontade e desejo que este concelho senpre teve de vos servir o que agora menos non he. E cuidavamos que posto que alguum erro de nos saysse que benynamente nollo mandariees dizer. E agora sem caussa nem rezom mandastes poer em esta villa interdito e excomungar certas pessoas que sem culpa som, posto que tall carta nom vissemos nem nos fosse pupricada sallvo quanto veemos per obra dos eclesiasticos que nos nom dizem mysas nem dam sacramentos, e nossos filhos que se finam lançom pellos muradaaes; da quall, nos sentimos de voos Sennhor muyto agravados seer. E nom tiinhamos fe, que contra nos sem causa obrasseis tall.

Muyto honrrado Sennhor vosa mercee sabera, que esto todo he verdade como nós aqui escrepvemos sem se hii pasar outra cousa que contra vos seja. E pois em nos nom ha culpa nem erro vosa Senhoria nos deve de mandar levantar o interdito a asolver aquellas pesoas que

declaraa[e]s por escomungados que culpa nom teem, e aquelle boo amorio e desejo que nos senpre mostrastes nom nos seja agora denegado.

E em graça e merce vollo teeremos. De Villa Real VIIIº d’Agosto 1463.

(Assinam): Joham Afonso; Joham de França; Fernam Vaaz; Luis Alvarez; Gomes Eannes; Damisquita; Gonçalo Vaz 1463; Gonçalo Fernandez.

APÊNDICE II

[c. 1430-1467]

Livros ou cadernos dos direitos da mesa arquiiepiscopal de D. Fernando da Guerra, na região transmontana de Vila Real.

A. D. B., Registo geral, nº. 342, fls. 139 -155.

[Rendas da Mitra de Braga em Vila Real, no século XV]

[Fl. 139, 2.ª numeração]

Livro dos direitos e foros e rendas que o Senhor Dom Fernando arcebispo de Bragaa e a sua Igreja am em a camara de Sam Lourenço de Riba Pinham, os quaaees casseiros sam theudos e obrigados a dar e pagar em cada huum ano ao dicto Senhor e a sua Igreja de Bragaa, de reçam e foros e pensam esto que se adiante segue pello meudo, afora os dizimos e primissias e sanhoaneiras e meuças e vodos e outras quaaesquer coussas que senpre costumaram e costumam de pagar.

Item os moradores e herdeiros da aldeea de Gache
sam cinco paga cada huum seis quarteiros de
pam de jugada, *convem a saber*, o quarteiro
seis alqueires que sam per todos de centeeo

cento e oytenta alqueires

Item mais de pam cozido de colheita de centeeo

huum almude

Item mais de colheita pagam todos de cevada

huum almude

Item mais de carne pagam todos

cinco soldos

Item os herdeiros de Balladafes pagam todos por
huum cassall que chamam de Poonbeiro de
jugada pello dicto cassall cad’ano, os quaaes
herdeiros sam estes:

Item Maria Dominguiç de Lamares

Item Joam Dominguiç de Cepedes

Item Vaasco Gonçallvez de Villar de Maçada

Item Vaasco Dominguiç da *Cabeda*

Item Afonso Gonçallvez de Villar de Sellas

estes pagam este pam aqui contheudo

quarenta e oyto

alqueires de centeeo

[Fl. 139v]

Item mais ha a dicta camara de Sam Lourenço pellos
herdeiros da aldeea de Revordeiro de jugada em
cada huum ano sabudos de centeeo
afora d’alguuns de fora que lavraam de que dam
de reçam os quaaes herdeiros sam estes os mora-
dores de Villar de Sellas:

trinta e seis alqueires

Item Ruy clerigo de Parada	
Item Vaasco de Felg[u]jeiras estes pagam este pam	o quarto
Item mais ha a dicta camara hũa aldeea que chamam Soudeell, da quall pagam os herdeiros della cada ano sabudos de centeeo os quaees obrigados de a morar sam estes:	trinta e seis alqueires
Item Afomso do Outeiro	
Item Rui clerigo de Parada	
Item Afomso Eanes de Paredes	
Item Martim Piriz da Torre estes todos pagam este pam aqui contheudo.	
Item mais pagam todos cada anno Afora a herdade da Devessa de que pagam de raçam	huum caarneiro o quarto
Item mais ha a dicta camara em aldeea de Parada huum cassall que traz Vaasque Eanes enprazado do quall ha de pagar cada ano de foros e pensam	dezeseis libras dous capões e II galinhas huum carro de lenha
Item mais paga cada ano	
Item mais paga cada anno	
Item mais ha a dicta camara em aldeea de Rio Boom hũa quebrada a quall ora traz enprazada Gon- çallo de Justes de que ha de pagar de foro cad' ano	sete libras II galinhas huum carro de lenha.
Item mais paga cada ano	
Item mais ha de dar cad'ano	
[Fl. 140]	
Item mais ha a dicta camara hũa aldeea que chamam Justes da quall pagam os moradores e herdeiros della cada ano de foro e jugada sabudos	dezeseis maravidis VIIIº galinhas
Item mais pagam cada ano	seis alqueires
Item mais pagam de colheita de cevada	seis alqueires
Item mais pagam de colheita de pam cozido	huum carneiro
Item mais pagam todos cada ano	
Item mais ha a dicta camara em aldeea da Torre pello[s] moradores e herdeiros della de foro e jugada cada ano sabudos de centeeo	quarenta e dous alqueires
Item mais de pam cozido de colheita	seis alqueires
Item mais pagam de dinheiro sabudos	seis maravidis
Item mais pagam cada ano	III galinhas
Item mais ha a dicta camara em a aldeea de Souto d'Ezcaram hum cassall que chamam a Coyrela de Poonbeiro, o quall traz Joham Dominguiz morador na dicta aldeea enprazadoo, de que ha de pagar cada ano de foro e jugada de centeeo sabudos	trinta e seis alqueires tres alqueires III gallimhas e XX ovos
Item mais de pam cozido de colheita paga	
Item mais paga	

Item mais ha a dicta camara em aldeea de Fundões
huum cassall que chamam de Poonbeiro, do
quall pagam os herdeiros da dicta aldeea de
foro e jugada de centeeo sabudos cada ano
estes Pero de Fundões,

item o genro de Joham Dominguiz d’Hurros

Item mais de colheita de pam cozido

Item mais pagam cada ano

trinta e seis alqueires

nenhum

II gallinhas XX ovos

[Fl. 140v]

Item mais ha a dicta camara hũa aldeea herma
que chamam aldeea de Sanctiago da quall
pagam os herdeiros della cada ano de foro
e jugada de centeeo sabudos

Item mais pagam de pam cozido de colheita

Item mais pagam cada ano

sateenta e dous alqueires

seis alqueires

huum carneiro

Item mais ha a dicta camara em aldeea d’Alfarnes
huum meo cassall o quall traz enprazadoo
Afonso de Sousa de que ha de pagar de
reçam da novidade que lhe Deus em elle der
cada ano

Item mais ha de pagar cada ano

Item mais cada ano paga

o quarto

hũa mea marrã

huum carro de lenha.

[Fl. 141]

Titollo dos vodos desta camara de Sam Lourenço de Riba Pinham

Item os herdeiros da aldeia de Revordeiro pagam de
centeeo

Item os herdeiros d’aldeia d’Arcaam pagam de vodo
de centeeo

Item os herdeiros d’aldeia do Salg[u]eiro pagam de
vodo de centeeo

Item os herdeiros d’aldeia de Balladaffes pagam de
centeeo

Item os herdeiros d’aldeia de Lama Longa pagam
de centeeo

Item os herdeiros d’aldeia de Gache pagam de vodo
de centeeo

Item os herdeiros d’Alamares pagam de vodo de
centeeo

Item os herdeiros d’Aldeia de Cep[e]des pagam de
vodo de centeeo

Item os herdeiros d’aldeia de Paredes pagam de
centeeo

Item os herdeiros de Sam Cibrão pagam de
centeeo

- quatro alqueires

- trinta alqueires

- seis alqueires

- dez alqueires

- quatro alqueires e meo

- dezeseis alqueires

- nove alqueires

- dezoyto alqueires

- viinte oyto alqueires

- hum alqueire e meo

Item os herdeiros d'aldeea de Villella pagam de centeeo	- doze alqueires
Item os herdeiros de Feeães pagam de vodo de centeeo	- doze alqueires
Item os herdeiros d'aldea de Villarinho pagam de centeeo	- quatro alqueires
Item os herdeiros da aldeia de Rio Boom pagam de centeeo	- sete alqueires e meo
Item os herdeiros da Seara pagam todos de vodo de centeeo	- quatro alqueires e meo
Item os herdeiros do Biduall pagam de vodo de centeeo	- sete alqueires
Item os herdeiros de Pinhancell pagam de vodo de centeeo	- oyto alqueyres
Item os herdeiros d'aldeea de Sanctiaago pagam de centeeo	- dous alqueires
Item os herdeiros d'aldeea de Fumdões pagam de centeeo	- doze alqueires.

Soma deste pam destes vodos sam cento e noventa VI alqueires.

[Fl. 141v]

Titulo dos vodos d'aldeea de Sam Lourenço

	<i>(centeio):</i>	<i>(vinho):</i>
Item o cassal do Telhado paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
o quall pam e vinho se pagam pella medida de Costantim		
Item o cassal do Outeiro paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal do Souto paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal de Santo Paaez de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal de Meem Martinz paga de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal do Fig[u]eiredo paga de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal do Poço paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal de Gonçallo Lourenço paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal dos Clerigos paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal de Concieiro paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal das Carriças paga de centeeo	II teeigas	

e de vinho		II quartas
Item o cassall de Navalhoo paga de centeo	II teeigas	
e de vinho		II quartas
Item o cassall de Fundo de Villa paga de centeo	II teeigas	
e de vinho		II quartas
Item o cassall d’Antoninho Meendez paga de vodo de vinho	I quarta	
Item o cassal da Bemposta paga de vodo de vinho		II quartas

Soma deste pam sam LII alqueires e somo do vinho sam XX almudes.

[Fl. 142]

Titulo dos vodos d’aldeea de Parada de Pinham

Item a coirella de Santo Ti[r]sso paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Martim Gago paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Francisco Geravas paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Meem do Outeiro paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coyrella de Santo Ti[r]sso paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Joham Graynho paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Garcia Piriz paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Vicente do Outeiro paga de vinho	I quarta
Item a coirella de Vicente Dominguez paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coyrella de Lobrigos paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella que foi de Domingos dos Carneiros paga de vinho	I quarta
Item o cassal de Santo Ti[r]sso paga de vodo de vinho	IIIIº quartas
Item o cassal de Trasmiras paga de vodo de vinho	IIIIº quartas
Item o cassal de Santiago paga de vodo de vinho	III quartas
Item o cassal de Sam Lourenço paga de vodo de vinho	II quartas
Item o cassal de Crasto paga de vodo de pam	II teeigas
Item a herdade de Pero de Fundoes paga de vodo de vinho	I quarta
Item a Poonba da Maceeira paga de vodo de vinho	III almudes.

Soma deste vinho destes vodos sam XX almudes e quarta e duas teeigas de centeo, *convem a saber*, descontado tres quartas por dous almudes como o elles pagam.

[Fl. 142v, em branco].

[Fl. 143]

**Titullo do que rendem as camaras que o Senhor Dom Fernando Arcebispo de
Braga e a sua Igreja am em a comarca de Villa Reall,
convem a saber, direitos sabudos e foros e pensooes , resarvando
os dizimos e rações e vodos e primisias e sanhoaneiras.**

Titullo da camara de Sam Martinho de Mateus:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos	II ^c XX libras I soldo meo
Item ha mais de centeeo sabudos	LX alqueires
Item mais ha de vinho sabudos	LXXI almudes
Item mais ha de gallinhas	XXXX ^{ta} VIII ^o
Item mais ha de carros de lenha	XX ^{te} VII
Item mais ha de marrãans	VI
Item mais ha de leitões	I
Item mais ha de capões	V
Item mais ha de ovos	XXXX ^{ta}

Titullo da camara de Santiago de Villa Nova:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos	III ^c XX ^{te} VIII ^o libras
Item mais ha de centeeo sabudos	cento LX alqueires
Item mais ha de vinho sabudos	II ^c XX ^{te} IIII ^o almudes
Item mais ha de galinhas	LIX
Item mais ha de carros de lenha	XX ^{te} II
Item mais ha de marrãas	II ¹
Item mais ha de capões	II
Item mais ha d'homees sabudos	XV
Item mais ha de ovos	XX ^{te}
Item de varas de bragall	II varas e mea

[Fl. 143v]

Titulo da camara de Sam Martinho da Anta:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos	XXXVI libras e mea e V soldos meo
Item ha mais de marrãas	I
Iteem mais ha de capões	II
Item mais de gallinhas	X
Item mais ha d'ovos	XXXX ^{ta}
Item mais ha de carros de lenha	V

Titullo da camara de Sam Lourenço de Riba Pinham:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos	LII libras e mea IIII soldos
Item mais ha de centeeo sabudos	V ^c e XIII alqueires
Item mais ha de vinho sabudos	XXXX ^{ta} almudes e quarta
Item mais ha de gallinhas	XX ^{te}
Item mais ha de carros de lenha	III
Item mais ha de marrãas	mea ²
Item mais ha de carneiros	III

Item mais ha de capões	II
Item mais ha de ovos	XXXX ^{ta}

[Fl. 144]

Soma moor de todo o sabudo destas camaras:

Item de dinheiros ham de renda cada ano	VI ^c e XXXVII libras
	III soldos
Item de centeeo sabudos	VII ^c XXXIII alqueires
Item de vinho sabudos	III ^c XXX almudes e
	quarta
Item de gallinhas sabudas	cento e LVIII ^o
Item de capões	XII
Item de marrãas	XI
Item de leitões	II
Item de carneiros	III
Item de ovos	cento e XXXX ^{ta} I
Item carros de lenha	LVII
Item d’homeens sabudos	XV
Item de varas de bragall	II varas e mea.

Ressarvando as quintãas de Pena d’Amigo e de Varzeaa que sam das perteenças da camara de Sam Martinho de Mateus, as quaees tem rendadas Joham Martinz morador em Villa Real em sua vida.

As quaees rendem de dinheiros sabudos	XXXX ^{ta} V libras e
	VIII ^o soldos
Item mais ham de centeeo sabudos	III ^c e LXI alqueires
Item mais ham de vinho sabudos	V almudes
Item mais ham de gallinhas	nenhum
Item mais hamde marrãas	V
Item mais ham de capões	VI
Item mais ham de carneiros	III ^o
Item mais ham de manteiga	II alqueires

[Fl. 144v, *em branco*]

[Fl. 145]

Livro dos direitos e foros e rendas que o Senhor Dom Fernando Arcebispo de Braga e a sua Egreja ham em a comarca de Villa Reall, *convem a saber*, na camara de Sam Martinho de Mateus e na de Santiago de Villa Nova e nas quintãas de Pena d’Amigo que sam das perteenças de Sam Martinho de Mateus e em a camara de Sam Martinho da Anta e na camara de Sam Lourenço de Riba Pinam, os quaaees casseeiros som theudos e obligados a dar em cada anno ao dicto Senhor e sua Egreja de Bragaa de raçam e foros esto que se adiante segue pello meudo, afora dizimos e prmissiias e sanhoaneiras e miunças e outras quaaeesquer cousas que se senpre costumaram a pagar.

Titullo da camara de Sam Martinho de Mateus

Item Gonçallo Gomes de Leiroos ha de dar de foros	X libras
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Fernando Afonso a[<i>l</i>]fayate morador na Villa de foro	II maravidis
Item mais	II galinhas
Item Martim Afonso d'Abanbares ha de dar de foro	X maravidis e meo
Item mais	II galinhas
Item mais	dous carros de lenha
quer pellos maravidis XX alqueires de centeeo ³ e XII almudes de vinho	
Item Afonso Eanes de Villa Nova de foro	XX alqueires de centeeo sabudos
Item mais de vinho	XX almudes sabudos
Item mais	huum carro de lenha
Item Lucas Martins d'Abanbares de foro	vinte soldos
Item mais	hũa galinha
Item mais	huum carro de lenha
[Fl. 145v]	
Item Gonçallo Dominguez de Mateus ha de dar de foro	III ^c libras
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item maiso quarto do pam que lhe Deus der na leira de Prado de Bois e	huum leitam
Item Afonso Gonçallvez de Mateus ha de dar de foro	VIII ^o libras e mea
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item mais do vinhoo da vinha de Prado de Bois de raçam	o quinto
Item Afonso da Varzeaa do cassall da Varzeaa de raçam do que Deus em as herdades do dicto cassall der	o quarto
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Vivas Martinz de Mateus de foro	VI maravidis
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item mais	hũa leitooa

Item mais o quarto do pam de reçam que lhe Deus der na seara da camara	-
Item Fernam Piriz chancellor de foro d’huum prado	hũa libra
Item de raçam da vinha de Vall de Bouças	oytavo
Item mais	II galinhas
Item a Christovam Dominguez de foro	VI libras
Item mais	huum carro de lenha
Item Afomso Bertollez por dous cassaaes, <i>convem a saber</i> , pollo cassal novo do Eyroo de raçam do pam e vinho e coussas que Deus der en as <herdades delle>	o quarto
Item pello cassall de Val Boom de foro	V maravidis
Item mais por anbos os cassaaes	III galinhas
Item mais	dous carros de lenha
Item mais	hũa booa marrãa
[Fl. 146]	
Item a Vasque Eanes de Mateus dos cassaaes de que ha de dar de foro	cinquo libras
Item mais pollo cassal da Meada ha de pagar de centeeo sabudos	XX alqueires
Item de vinho do dicto cassal da Meada sabudos	XI almudes
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Afomso Antam de Gallegos ha de dar de foro quer pollos dictos maravidis satenta alqueires de centeeo quall ao Senhor Arcebispo mais aprouguer	onze maravidis
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Pallos Dominguez da vinha de Prado de Bois de raçam do vinho	o quinto
Item mais	II gallinhas
Item a Pero Antoninho de Gallegos de foro d’huum cassall quer por ellas LV alqueires de centeeo quall ao Senhor Arcebispo mais aprouver	nove libras
Item mais	huum par de capões e XX ovos
Item mais	huum carro de lenha
Item Pero Garciaia tabaliam morador na villa de foro de huum cassall que esta em Villa Nova que he das perteenças desta camara	onze libras

quer por ellas trinta e cinco almudes de vinho quall ao Senhor mais aprover	
Item mais	huum carro de lenha
Item a Joham d'Arroyos pella quintãa em que mora de foro	quareenta almudes de vinho
Item mais de foro e penssam da dicta quintãa de centeeo	viinte alqueires sabudos
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
[Fl. 146v]	
Item Afomso Eanes de Gallegos pello cassal em que vive de foro	dez e seis libras
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	huum carro de lenha
Item Martim Anes d'Arroyos (aabyios) do cassal do Fig[u]jeiredo de foro	seis libras
Item mais	huum carro de lenha
Item Johann'Eanes d'Abanbares de hũa <quebrada> de foro	duas libras
e mais da vinha de Poussada de raçam do vinho	o oytavo
Item mais	hũa gallinha
Item Joham Lourenço da Lageea do <i>terreno</i> de Cassellas de raçam	o quarto
Item mais	hũa gallinha
Item Joham Marcos de Sanguinhedo pello quinhã que traz na de Vallinhas ha de dar de raçam do vinho que Deus em ella der	o terço
Item mais	huum carro de lenha
Item Johan'Eanes de Magarells pello terço da vinha de Vallinhas ha de dar cada anno de raçam do vinho que Deus em ella der	o terço
Item mais cada ano	huum carro de lenha
Item <i>Alvaro</i> Fernandez morador em Costantim pello moynho do Campo ha de dar de foro e pensam em cada huum ano	tres libras
Item mais	II galinhas
Item Afomso Eanes de Mateus por hũa cassa ha de dar cada ano	dez soldos
Item Gonçallo de Jalles morador em Villa Reall pello cassal da Meada d'Arroyos ha de dar de	

foro cada ano	seis libras
Item mais	II gallinhas
[Fl. 147]	
Item Johan'Eanes de Mateus pello cassall do Fig[u]eiredo que foi da Hordem que esta em Abanbares de foro cada ano	dez maravidis
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Joham Rodriguiz d'Arroios pello cassall da Meada de foro	oyto libras
Item mais	huum carro de lenha
Item Afomso Gomez escudeiro pella granja em que mora ha de dar de foro cada ano della	viinte e sete libras
Item mais	duas boas marrãas
Item mais	IIIIº capooes e XXX ^{ta} ovos
Item Joham Fernandez Coelho morador em Villa Reall pello cassall do Mato que traz enprazadoo que por huum marco de prata quall o Senhor ante quiser ⁴ . Este cassall jouve muito hermo e seendo muito dapnyficado e sem cassas foi enprazadoo a Afomso Eanes as quaes so ora tem por XV libras.	viinte e seis maravidis
Item Martim Afomso ⁵ abbade de Mazcarenhas ha de pagar de foro e penssam de dous terços do cassall do Sobrado que traz enprazado cada ano	viinte e hũa libras
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item mais ha de pagar o sobredicto Martim Afomso d'hũa adega com hũa vinha que traz enprazada em Navalhos cada ano	tres libras
Item mais	II gallinhas e XII ovos.
[Fl. 147v]	

**Titulo das rendas e foros que am as quintas de Pena d'Amigo
e de Varzeaa, as quaaees sam das perteenças da camara de
Sam Martinho de Mateus.**

Item Gonçallo Gonçallvez de Pena d'Amigo ha de dar de foro e penssam do asentamento da quintaa com as herdades que a ella perteecem em cada huum ano	dez libras
---	------------

quer por ellas trinta alqueires de centeeo e cinco almudes de vinho.	
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	II galinhas
Item mais pello meo cassall de Morouços	sete alqueires de centeeo sabudos
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de booa lenha
Item Maria Estevez de Pena d'Amigo de foro	dous maravidis e meo
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Gonçallo Piriz de Pena d'Amigo de foro	huum maravidi e meo
Item mais antre elle e seu irmãao	huum carro de lenha
Item Joham Piriz de Pena d'Amigo de foro	huum maravidi e meo
Item mais antre elle e seu irmãao	huum carro de lenha
Item Stevam Piriz de Pena d'Amigo de foro	dous maravidis e meo
Item mais de centeeo sabudos	sete alqueires
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Pedr'Eanes de Magarellas de foro d'hũa vinha	duas libras
Item mais	II galinhas
[Fl. 148]	
Item Afomso Eanes de Pena d'Amigo de raçam do cassall da Vereia do pam e novidade que Deus em elle der ha de pagar	o quarto
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	huum carro de lenha
Item Johan'Eanes Branco da Lageea pello <i>terreno</i> e vinha que traz no dicto logo de foro	XXX ^{ta} V soldos
Item mais	hũa gallinha
Item Afomso de Sousa morador em Alfarnes por duas cassas com um <i>terreno</i> que traz na dicta aldeea paga de foro	R ^{ta} soldos
Item os moradores da Abobolleira pagam todos de foro da dicta aldeea cada ano as dictas quintaas de pam terçado, <i>convem a saber</i> , centeeo e milho e cevada per todo pagam	cento e vinte alqueires
Item mais pagam de foro de manteiga cada ano	dous alqueires
Item pagam pello chãao de Ramillas	o seisto

Item mais pagam por hum moynho de centeeo	quatro alqueires
Item mais paga Afomso da Varzeaa pello asentamento da quintaa do dicto logo que traz com as herdades que a ella perteecem	hum maravidi
Item polla vinha de vinho	cinco almudes
Item pellos soustos (<i>sic</i>) e paciigos	hũa booa marrãa
Item Johane Estevez de Loordello d’hum cassall paga	VI libras
Item mais paga	dous capões
Item Pero Beeito morador em Villa Reall por hum cassall que traz em Loordello paga de foro cada anno delle	sete maravidis
[Fl. 148v]	
Item os moradores de Magarelllos pagam todos de centeeo sabudos cada ano	cento e oyto alqueires
Item mais pagam de trigo cada ano	quatro alqueires sabudos
Item mais pagam cada ano	quatro carneiros
Item mais pagam cada ano	quatro capões e XXXX ovos
Item mais paga Joham Martinz morador na Torre aas dictas quintas do cassall em que vive	sateenta e oyto alqueires de centeeo
Item mais paga de foro cada ano	R ^{ta} soldos
Item Joham Delgado de Fortunho paga do sobre dicto cassall d’hum terço que delle traz	trinta e sete alqueires de centeeo.
[Fl. 149]	

Titulo da camara de Villa Nova

Item o confirmado por dous cassaaes das Cheeiras de foro	doze libras
Item mais	II gallinhas
Item mais	hum carro de lenha
Item Joham Vaasquez beesteiro do Soverosso por hum cassall de foro	sete libras e mea
Item mais	II galinhas
Item mais	hum carro de lenha
Item Afomso Piriz de Villa Nova por hum cassall de foro	cinco libras
Item mais	XXX ^{ta} alqueires de

Item mais	centeeo
Item mais	cinco almudes de vinho
	huum carro de lenha
Item Joham de Pereira pello cassall Novo de foro	oyto libras
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Fernam Gonçallvez clerigo pella quintaa do Paço	vinte e hũa libras
Item mais	huum par de capões
Item mais	huum carro de lenha
Item Garciaa Rodriguiz de Villa Nova pello cassall que traz	quinze libras e mea
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
[Fl. 149v]	
Item Vaasco Martinz de Villa Nova por huum cassall de foro	quatorze libras
quer por ellas R ^{ta} almudes de vinho quall o Senhor antes quiser	
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Joham Dominguiz de Villa Nova por huum cassall e meo	dez libras
Item mais	trinta almudes de vinho
Item mais	viinte alqueires de
	centeeo
Item mais	IIII ^o galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Joham Anes de Soverosso por o cassall em que vive pella quintaa de Sam Momedede de foro	treze libras
Item mais	II galinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Gonçallo Dominguiz de Soverosso por hũa vinha e dous <i>terrenos</i> de foro	cinco alqueires de
	centeo
Item mais	cinco almudes de
	vinho
Item mais	huum carro de lenha
Item Catalina Gonçallvez viuva por huum cassall de foro	onze libras
Item quer por ellas IIII ^o alqueires de trigo e XII de centeeo e XVII almudes de vinho	
Item mais	II galinhas

Item Afomso do Paço de Soverosso de foro por hũa quebrada	duas libras
Item mais	huum carro de lenha
[Fl. 150]	
Item Domingas Gonçallvez d’Agoo viuva morador em Soverosso e a seu sobrinho Gonçallo Dominguiz por huum cassall de foro quer por ellas R ^{ta} alqueires de centeeo quall o Senhor antes quiser	quatorze libras
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
E mais de trigo	XV alqueires.
Item Joham Afomso o Moço filho de Joham de Covall de Villa Nova por huum cassall de foro cada ano	tres libras
Item mais	quinze homens sabudos
Item mais de bragall	duas varas e mea
Item mais	I gallinha
Item mais	huum carro de lenha
Item Christovam Dominguiz de Ponte d’huum cassall de foro	quatro libras
Item mais	II gallinhas
Item Fernam Piriz chancellor por huum muro e III leiras de vinha no Sabugall de raçam	o seisto do vinho
Item de foro pello muro cada ano	hũa libra
Item Martim Anes de Grato morador na Villa por hũa vinha de foro	oyto libras II soldos
Item Fernam Eanes de Villa Nova por huum cassall	dez libras
Item mais	XXV almudes de vinho
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Vaasqu’ Eanes de Villa Nova por huum cassall	cinco soldos
Item mais de centeeo	viinte alqueires
Item mais de vinho	XX almudes
Item mais	huum carro de lenha
[Fl. 150v]	
Item Afomso Martinz de Soverosso pella herdade que traz na Veiga da dicta aldeea ha de dar	cinco alqueires de centeeo sabudos
Item mais	I gallinha
Item Pero Antoninho d’Abaças pello cassall de Sam Bertollameu de foro cada anno	quatro maravidis
Item mais	I gallinha

Item Martim Afonso d'Atafona morador em Villa Reall por duas leiras de vinha de foro	tres libras
Item mais	II galinhas
Item Afonso Gonçalvez olleiro morador em Villa Reall por hum cassall	seis libras
Item mais	hum carro de lenha
Item Alvaro Gonçalvez d'Abaças pello cassall do Bayro de foro cada anno	seis libras
Item mais	II galinhas
Item Gonçal'Eanes de Bouças morador em Abaças pello cassall de Bouças de foro cada anno	seis maravidis
Item mais	II galinhas
Item Joham do Bayro morador em Villa Reall por hum muro	XX ^{te} soldos
Item Gonçallo Antam morador em Tanha pella quintaa do Paaço	sete libras
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	II galinhas
[Fl. 151]	
Item Joham Alvarez de Tanha pella coyrella d'Al- follões com os moynhos ha de dar de foro cada ano quer por ellas quinze alqueires de pam meado, <i>convem a saber</i> , trigo e centeeo.	cinco libras
Item mais	II galinhas
Item Afonso Vaasquez clerigo confirmado de Goyães por hũa quebrada em villa Nova que traz de foro	quatro maravidis
Item mais	II galinhas
Item mais	hum carro de lenha
Item Afonso Martinz da Seara por hũa mea coyrella que traz em Alfollões ha de pagar de foro	XX ^{te} soldos
Item mais	II galinhas
Item Gonçal'Eanes tabaliam morador em Villa Nova por hũa quebrada que traz no dicto logo de foro	doze libras
Item mais	II galinhas
Item mais	hum carro de lenha
Item Vaasco Martinz escudeiro por hũa vinha e	

huum <i>terreno</i> que traz em Villa Nova ha de dar de raçam	d’onze quinhões huum
Item mais	II gallinhas
Item Martim Anes d’Arroyos pello Cassal de Santiago que traz no dicto logo d’Arroyos de foro	tres libras
Item mais	II gallinhas
[Fl. 151v]	
Item Afomso Estevez morador em Parada de Pinham por huum cassall que elle e Vaasqu’ Eanes de Ponte trazem que he das perteenças desta camara de Villa Nova por	oyto maravidis
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item..... ⁶ por huum cassall que traz em Villa Nova a de dar de foro	quinze çibras
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Afomso Eanes de Villa Nova por hũa quebrada que traz no dicto logo que chamam da Folhadella por	dez libras
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Johan’Eanes de Bostello pollo cassall do Sobrado e pella herdade de Santa Mariia da Leboreira paga	treze libras e mea
Item mais	XX ^{te} alqueires de centeeo
Item mmais	II gallinhas e XX ovos
Item mais	huum carro de lenha
Item Gill Gonçalvez morador em Villarinho por hũa vinha com hũa adega que traz em Tanha ha de pagar	quinze almudes de vinho
Item mais	II gallinhas
Item Afomso Eanes de Nogueira e a Gonçal’ Eanes da Poboçam por huum cassal que anbos trazem em Nogueira dam de foro	quatro maravidis
Item mais	hũa booa marrã
[Fl. 152]	
Item Ruy Piriz pella herdade de Barbaleda que traz enprazadoa ha de pagar cada ano de foro	quatro maravidis

Item os moradores da aldeea de Nogueira pagam de foro cada ano da dicta aldeea de pam, <i>convem a saber</i> , trigo e centeeo e milho terçado	XVIII alqueires
Item mais pagam de vinho	oyteenta e quatro almudes
Item mais pagam cad'huum	tres dinheiros
Item mais pagam todos de comedoriia	huum almude de pam
	meado
Item mais de cevada	hũa teeiga
Item os moradores da aldeea de Tanha pagam de foro todos pella dicta aldeea de pam terçado, <i>convem a saber</i> , trigo e centeeo e milho	trinta VI alqueires
Item mais pagam de vinho	R ^{ta} III ^o almudes
Item mais pagam de comedoriia de carne	tres dinheiros cada huum
Item mais pagam de pam meado, <i>convem a saber</i> , trigo e centeeo	huum almude
Item mais de cevada	hũa teeiga
Item Fernam Gonçallvez morador em Villarinho hũa quebrada que traz na dicta aldeea de Villarinho da de foro	VIII ^o libras
Item Paay Rodriguiz de Bayrros ha de pagar cada ano de foro e pensam por tres cassaaes que traz em Villa Nova	quareenta libras

[Fl. 152v, *em branco*]

[Fl. 153]

Titullo da camara de Sam Martinho da Anta

Item Vaasqu' Eanes da Anta por huum cassall ha de pagar	seis libras
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Martim <i>Garado</i> morador em Sam Martinho da Anta por o cassall do Garcido ha de dar de foro	tres maravidis
Item mais	II gallinhas e X ovos
Item mais	huum carro de lenha
Item Girade Estevez morador na Egreja por huum cassal ha de pagar de raçam de pam e vinho que Deus der	o quarto
Item mais	dous capoees
Item mais	hũa booa marrãa
Item mais	huum carro de lenha

Item Martim Anes seu filho por outro cassal que chamam de Bragaa ha de dar de foro	cinco maravidis
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item Joham Afomso da Anta por huum cassal e meo que traz na dicta aldeea ha de pagar de foro	quinze libras
Item mais	IIIIº gallinhas e XX ovos
Item mais	huum carro de lenha
Item Ayras Teixeira escudeiro por huum cassal que traz enprazadoo desta camara ha de pagar de foro	tres maravidis e meo

[Fl. 153v]

Titollo da camara de Sam Lourenço de Riba Pinham

Item os moradores de Gache que sam cinco paga cada huum de jugada seis quarteiros de centeeo que sam <i>convem a saber, o quarteiro de VI alqueires que vem o moyo de XXIIIIº alqueires</i>	cento e oyteenta alqueires
Item mais pagam todos de colheita	huum almude de cevada
Item mais pagam todos de colheita	huum almude de pam cozido
Item mais pagam de carne de colheita	senhos soldos
<i>Item mais pagam de vodo todos</i>	<i>doze alqueires de centeeo</i> ⁷
Item mais ha a dicta camara em aldeea herma de <i>Balladaffes</i> d’huum cassal de jugada, o quall pam pagam estes aqui contheudos: -Item Maria Dominguiç de Lamares -Item Joham Dominguiç de Cep[e]des -Item Vaasco Gonçallvez de Villar de Maçada -Item Vaasco Dominguiç da <i>Cabeda</i> -Item Afomso Gonçallvez de Villar de Sellas -Afomso Dominguiç de Paaços os quaaees an de pagar todos este centeeo que sam	quarenta e oyto alqueires ⁸ Este cassal chamam de Poonbeiro.
Item mais ha a dicta camara em aldeea herma de Revordeiro pelloos erdeiros della que sam estes: - Item os moradores de Villar de Sellas - Item Ruy clerigo de Parada	

- Item Vaasco de Felg[u]eiras os quaaees sam theudos de pagar cada ano de foro da aldeea de centeeo	trinta e seis alqueires, a fora a reçam do <i>quarto</i> que lavram alguum de fora em outra herdade.
Item mais ha o Senhor e sua camara de Sam Lourenço de jugada da aldeea de Soudeell <i>herma</i> per Afomso do Outeiro e per Ruy clerigo de Parada e per Afomso Eanes de Paredes e per Martin Piriz moradores na Torre todos pagam cada ano da dicta aldeea de foro de centeeo, <i>convem a saber</i> , o moyo de XXIIII ^o alqueires e o quarto de VI alqueires.	
Item mais pagam estes herdeiros todos	huum carneiro
[Fl. 154]	
Item mais ha a dicta camara em aldeea de Parada huum cassall que traz Vaasqu'Eanes do quall paga de foro e penssam cad' ano	dezeseis libras
Item mais	II capões
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item mais em aldeea de Rio Boom hũa quebrada que traz Gonçallo Gonçallvez de Justes da quall ha de pagar de foro e penssam cada ano	sete libras
Item mais	II gallinhas
Item mais	huum carro de lenha
Item mais aldeea de Justes he toda da dicta cama- ra da quall pagam os herdeiros della de foro e penssam cada ano	dezeseis maravidis de booa moeda antiga
Item mais pagam cada ano	VIII ^o gallinhas
Item mais de colheita de cevada	VI alqueires
Item mais da dicta colheita de pam cozido	VI alqueires
Item mais pagam todos cada ano	huum carneiro
Item mais ha a dicta camara em aldeea da Torre pellos moradores della de foro e penssam cada ano de centeeo	R ^{ta} II alqueires
Item mais de colheita ha de pam cozido	VI alqueires
Item mais de dinheiros sabudos	seis maravidis velhos
Item mais	III gallinhas
Item mais ha a dicta camara em aldeea de Souto	

d’Azcam <i>huum</i> cassall que traz Joham Dominguiz do quall paga cada ano sabudos	trinta e seis alqueires de centeeo
Item mais de colheita de pam cozido	III alqueires de centeeo
Item mais	II gallinhas XX ovos
Item mais ha a dicta camara em aldeea de Fundões huum cassall de que pagam os herdeiros da dicta aldeea cada ano	trinta e seis alqueires de centeeo
Item mais	II gallinhas XX ovos
Item mais ha a dicta camara hũa aldeea <i>herma</i> que chamam <i>Santiago</i> da quall pagam os herdeiros della cada ano	sateenta e dous alqueires de centeeo
Item de colheita de pam cozido	VI alqueires de centeeo
Item mais pagam de colheita	huum carneiro
[Fl. 154v]	

Titollo dos vodos desta camara de Sam Lourenço de Riba de Pinham

Item os herdeiros d’aldeea de Revordeiro pagam de centeeo	IIIIº alqueires
Item os herdeiros d’aldeea d’Arcaam ° pagam de centeeo	XXX ^{ta} alqueires
Item os herdeiros d’aldeea do Salg[u]eiro pagam de centeeo	VI alqueires
Item os herdeiros de Balladaffes pagam de vodo de centeeo	X alqueires
Item os herdeiros de Lama Longa pagam de centeeo	IIIIº alqueires e meo
Item os herdeiros d’aldeea de Gache pagam de vodo de centeeo	XVI alqueires
Item os herdeiros da aldeea de Lamares pagam de centeeo	IX alqueires
Item os herdeiros de Cepedes pagam de vodo de centeeo	XVIIIº alqueires
Item os herdeiros da aldeea de Paredes pagam de centeeo	XXVIIIº alqueires
Item os herdeiros de Sam Cibrão pagam de vodo de centeeo	I alqueire e meo
Item os herdeiros de Villella pagam de vodo de centeeo	XII alqueires
Item os herdeiros d’aldeea de Feeães pagam de centeeo	XII alqueires
Item os herdeiros d’aldeea de Villarinho pagam de vodo	IIIIº alqueires
Item os herdeiros d’aldeea de Rio Boom pagam de vodo de centeeo	VII alqueires e meo

Item os herdeiros d'aldeea da Seara pagam de vodo de centeeo	III ^o alqueires e meo
Item os herdeiros d'aldeea de Biduall pagam de vodo de centeeo	VII alqueires
Item os herdeiros de Pinhancell pagam de vodo de centeeo	VIII ^o alqueires
Item os herdeiros d'aldeea de Santiago pagam de vodo de centeeo	II alqueires
Item os herdeiros d'aldeea de Fundões pagam de vodo de centeeo	XII alqueires

Soma deste pam destes vodos sam cento e LR^{ta} VI alqueires

[Fl. 155]

Titollo dos vodos que pagam as aldeas e cassaaes desta freguesia de Sam Lourenço

D'aldeea de Sam Lourenço

Item o cassal do Telhado paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
o quall pam e vinho se pagam pella medida de Costantim			
Item o cassal do Outeiro paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal do Souto paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal de Santo Paaez de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o vassal de Meem Martinz paga de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal do Fig[u]iredo paga de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal do Poço paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal de Gonçallo Lourenço paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal dos Clerigos paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal de Concieiro paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal das Carriças paga de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal de Navalhoo paga de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal de Fundo de Villa paga de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal d'Antoninho Meendez paga de vodo		de vinho	I quarta
Item o cassal da Bemposta paga de vodo		de vinho	II quartas

(À esquerda): Soma deste pam sam LII alqueires

(À direita): Soma deste vinho sam XX almudes

Titollo d'aldeea de Parada de Pinham

(Coluna da esquerda):

Item a coyrella que foi de Domingos dos Carneiros	
paga de vodo de vinho	I quarta
Item a coirella de Santo Ti[r]sso	I quarta
Item a coyrella de Martim Gago	I quarta
Item a coyrella de Francisco Geravas	I quarta
Item a coirella de Meem do Outeiro	I quarta
Item a coirella de Santo Ti[r]sso	I quarta
Item a coirella de Joham Grainho	I quarta
Item a coirella de Garcia Piriz	I quarta
Item a coirella de Vicente Monteiro	I quarta
Item a coirella de Vicente Dominguez	I quarta
Item a coirella de Lobrigos	I quarta

(Coluna da direita):

Item o cassall de Santo Ti[r]sso paga	IIIIº quartas
Item o cassall de Tresmiras paga	IIIIº quartas
Item o cassall de Santiago paga	IIIIº quartas
Item o cassal de Sam Lourenço paga	II quartas
Item o cassall do Crasto paga de centeeo	II teeigas
Item a herdade de Pero de Fundões paga	I quarta
Item a Poonba da Maceeira paga	III almudes

Item este vinho todo se paga pela midida velha de
Costantim e o pam outrossy.

Soma deste vinho dos vodos de Parada sam XX almudes e *quatro III alqueires*, descontando tres quartas por dous almudes como o elles (frase incompleta por desaparecimento do suporte)

[Fl. 155v, em branco. Segue-se a capa do caderno que começa a fl. 128.]

NOTAS

- ¹ Primeiro foi escrito o número correspondente a uma só, mas depois foi cortado e escrito *II*.
- ² Antes desta palavra foi cortado *I*, a seguir escreveram *II*, que foram igualmente cortados, e, por fim, escreveram *mea*. Este facto é importante para podermos tomar o termo *marrã* como sinónimo de *presunto* e não como leitão ou porco vivo.
- ³ A seguir está *quer* parecendo sugerir que os doze almudes de vinho seriam uma alternativa aos alqueires de centeeo, mas, como a seguir se encontra a copulativa *e*, concluímos que essa hipótese não é viável, constituindo o centeeo e o vinho a equivalência aos dez maravidis e meio, acima indicados.
- ⁴ Esta segunda parte do *item* corresponde à equivalência, se o Arcebispo a preferisse.
- ⁵ A seguir foi cortada a palavra *clérigo*, substituída por *abbade*.
- ⁶ O nome do foreiro está ilegível por desaparecimento da tinta.
- ⁷ Este *item* foi cortado. Mesmo assim, transcrevemo-lo, em itálico.
- ⁸ Este quantitativo está sobreposto ao de: *viinte e quatro alqueires*, que foi cortado.
- ⁹ Na margem esquerda está escrito o seguinte:

[illegible]

Fig. 1 – A. D. B., *Registo qeral*, n.º 342, fl. 139 (do 1.º exemplar)

[illegible]

Fig. 2 – A. D. B., *Registo geral*, n.º 342, fl. 128

an pa qit q' poudi d'fcedr or d'ido
e fpor dacunia de p'm dy d'anta
apora os dizimoe e p'missas e uodoe
e meugos e p'mhoaleiros e ontos
q'tes q' co'stao q' p'm co'stuma e
e co'stuma apara m' g.

[illegible]

Fig. 3 – A. D. B., *Registo geral*, n.º 342, fl. 138^b

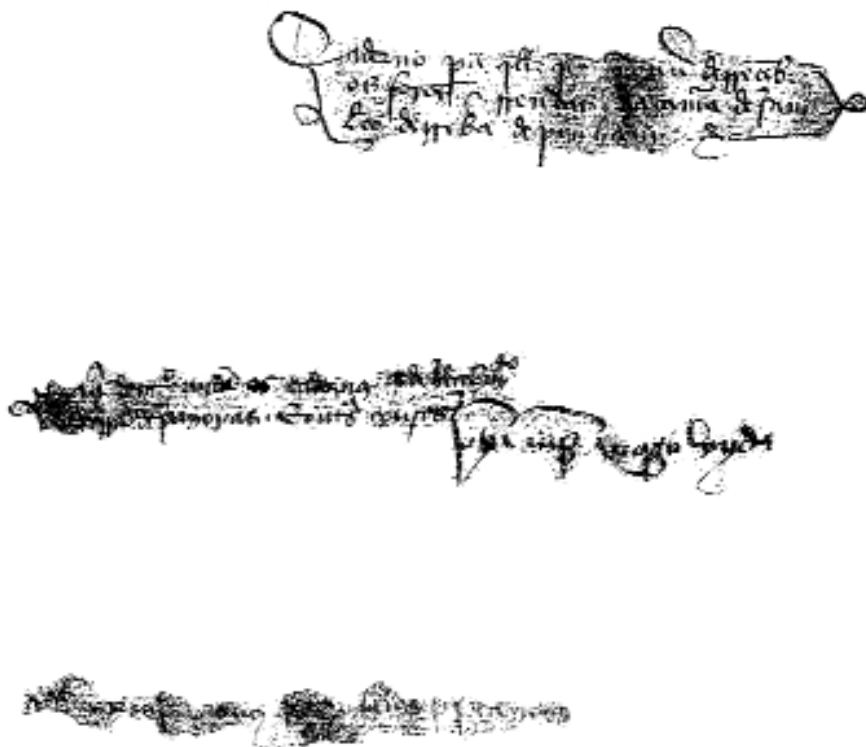


Fig. 4 – A. D. B., *Registo geral*, n.º 342, fl. [138^r]